



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 815/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **EU sanciono e promulgo** a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter o programa de atendimento à saúde pública, no âmbito do município de Derrubadas junto aos postos de saúde e Centro Municipal de Saúde.

Art. 2º- A autorização disposta no artigo anterior, contempla a contratação, emergencial, de 01 (um) profissional com formação em Enfermagem, nível superior, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 2.339,57, (dois mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) consoante síntese dos deveres descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único: mediante laudo técnico comprobatório o profissional contratado fará *jus* ao adicional de insalubridade.

Art. 3º- A contratação disposta no artigo anterior atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União - INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Art. 4º - A vigência do contrato com base na presente Lei será de 04 (quatro) meses, a contar da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

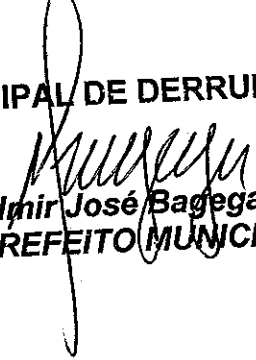
TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Art. 5º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 23 dias do mês de setembro de 2009.


Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 23/09/2009.


Helio Lampert
Sec. Mun. Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

ANEXO I

Cargo: Enfermeiro

Carga horária semanal: 40 horas

Forma de Contratação: Contratação Temporária

Instituto de Previdência: INSS

Regime de Trabalho: Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Municipal 152/95.

Atribuições: Realizar trabalhos envolvendo orientação e acompanhamento dos trabalhos de enfermagem. Assistir e orientar equipes auxiliares na operacionalização dos serviços e cuidados de enfermagem, de acordo com o plano estabelecido pela Secretaria de Saúde, transmitindo instruções à realização das atividades. Participar no planejamento, programação da assistência, orientação e supervisão das atividades de enfermagem. Prestar cuidados de enfermagem, atuando na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e programas de vigilância epidemiológica. Executar ações assistenciais de enfermagem. Participar nos programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários. Integrar a equipe de saúde, participando das atividades de assistência integral a saúde do indivíduo, da família e da comunidade. Controlar, distribuir e ministrar medicamentos aos pacientes. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações de sua área de atuação. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone 55 616 3059 - Fax: 55 3551 1854 -yucuma@maais.com

CEP - 98528-000 - DERRUBADAS/RS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica/mos que o(s) documento(s): **LEI MUNICIPAL(s) n.º(s) 815/2009, Autoriza o poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.** Esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas em lugar público e visível, de 23 de setembro até 05 de mês de outubro de 2009. Conforme artigo 091 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 05 de mês de outubro de 2009.


Suzete Juliana Didonet

Responsável pela Publicação